



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 380/2022

Sessão do dia 30/08/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 30 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 584/2022 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: DIEGO RAMOS MICHALOSKI - ATLETA - BID: 389189

Fundamento Legal: 243-C; 243-F; 250.

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 2 (duas) partidas o atleta denunciado.
Solicitado Acórdão pela defesa Dr. Bruno

AUTOS Nº 617/2022 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: CARLOS EDUARDO FERREIRA MARCHIORI - ATLETA - BID: 438063

Fundamento Legal: 254-A, II, do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado com advertência o atleta denunciado.
Oitiva do atleta denunciado na sessão.

DENUNCIADO: RONALDO ADRIANO SILVA (AMADOR) - ATLETA - BID: 387295

Fundamento Legal: 254, II, do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado.

DENUNCIADO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: ART 25, IX, RGCNP c/c 211, parágrafo único CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado com multa de R\$100,00 (cem reais) a EPD denunciada, a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do artigo 223 do CBJD o atleta denunciado.

AUTOS Nº 625/2022 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: GEOVANE DE ANDRADE DA SILVA - ATLETA - BID: 776354

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado

DENUNCIADO: DANILO GRACIANO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 770566

Fundamento Legal: 250 do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 655/2022 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: VINICIUS CARON DA SILVA - ATLETA - BID: 759610

Fundamento Legal: art. 254-A, do CBJD.

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o atleta denunciado

Publique-se e intime-se.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR